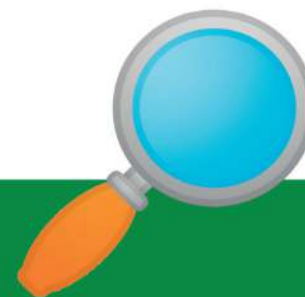


Negócios. Compra, venda e aluga-se... Confira os anúncios dos classificados da região. **PÁG. 8**



+ Imóveis

■ DIAS 11 E 12 DE JULHO DE 2020 | OVALE

ALERTA ENTRE OS ESPAÇOS COM RISCO DE CONTAMINAÇÃO ESTÃO PARQUINHO, RUAS, HALL DE ACESSO E ELEVADORES

Morador sem máscara pode provocar multa para condomínio

Caso o condomínio seja multado, o síndico poderá repassar o valor de R\$5.025,02 para o morador que descumpriu a norma

SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

Bárbara Monteiro
@barbara_ovale



Agora é lei. Quem não usar máscaras de proteção em áreas comuns de condomínios, como elevador, garagem ou corredor, poderá ser multado em todo o Estado de São Paulo. A medida faz parte da nova resolução 96, conforme previsto no Decreto 64.959/20, anunciada pelo governador João Dória (PSDB).

O texto prevê multa de R\$ 524,59 para pessoas físicas e R\$ 5.025,02 para estabelecimentos comerciais. Mas, no caso dos conjuntos residenciais, a autuação segue duas regras diferentes.

A pena pode ser aplicada pela Vigilância Sanitária, no caso dela entrar no condomínio e flagrar a irregularidade. Nesta circunstân-

cia, a penalidade pode ser repassada ao morador que descumpriu a norma.

Mas a atuação também poderá ser feita pelo administrador do condomínio, que tem regimento interno próprio e pode decidir as regras a serem seguidas para o uso de máscaras nas áreas comuns.

“A regra é válida inclusive para a entrada do edifício

e nos halls. No caso da garagem, o morador poderá entrar sem a máscara. Porém, ao estacionar e descer do seu veículo (e bicicleta) ele deve imediatamente fazer uso do equipamento até a sua unidade. A resolução estabelece uma multa correspondentes a R\$ 5.025,02 para cada morador que não estiver utilizando a máscara”, disse o advogado empresarial Marcus Gomes.

No entanto, é fundamental que o síndico comunique aos condôminos de forma transparente as novas regras e o porquê de estar proibindo ou permitindo o uso em determinado espaço.

Maíra Michelena Andrade Medeiros, advogada condominial, esclarece que, com exceção de crianças com menos de dois anos de idade, todos devem fazer o uso do item. “Vale lembrar que as recomendações também se estendem para visitantes e prestadores de serviços”, frisou.

ADAPTAÇÃO.

Enquanto o fim da pandemia não chega, é necessário nos adaptarmos às situações que são obrigatórias e redobrar os cuidados com a higiene e segurança.

O texto da lei destaca ainda o risco de contaminação em locais como elevadores, pilotis (pilares), parquinho, ruas, hall de acesso e todas as áreas onde há trânsito de pessoas. ■

PLAYGROUND

Devem ter restrição da quantidade de pessoas e horários

ÁREAS COMUNS

Devem ser as últimas a reabrir, já que o intuito é reunir pessoas, causando aglomerações

ACADEMIA

Dependendo do tamanho e da disposição dos aparelhos, é preciso limitar a quantidade máxima de pessoas

PISCINA

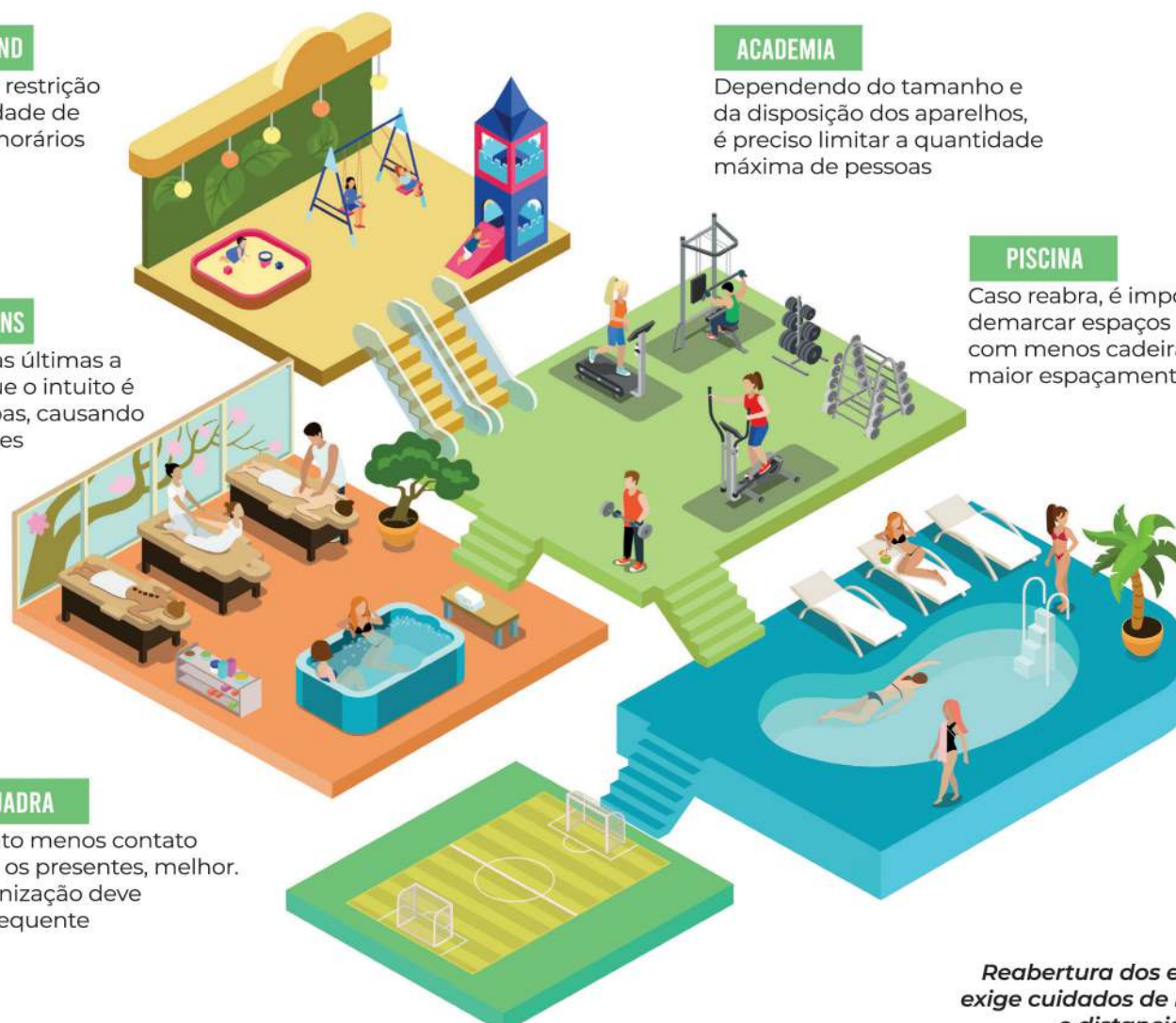
Caso reabra, é importante demarcar espaços de uso, com menos cadeiras e maior espaçamento

ELEVADOR



QUADRA

Quanto menos contato entre os presentes, melhor. Higienização deve ser frequente



Reabertura dos espaços exige cuidados de higiene e distanciamento